

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2011

Veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Os entes públicos referidos no art. 1º, visando melhorar e automatizar seus controles de marcação da margem consignável dos servidores, caso seja necessária a realização desse controle por empresas, deverá contratá-la mediante o devido processo licitatório, nos termos das Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002.”

JUSTIFICAÇÃO

Cabe introduzir no Projeto os aspectos referentes às empresas que atuam no segmento de administração da margem consignável, estabelecendo que os Entes Públicos visando melhorar seus controles de marcação de margem consignável e automação nas operações de Recursos Humanos, caso necessite estabelecer controles realizados por empresas, deverá fazê-lo mediante o devido processo licitatório consoante às leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTB/PE

